

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Software (**QiBuilder 2022 plena top, com licença vitalícia e atualização por 36 (trinta e seis) meses**), para elaboração de projetos de engenharia, realizados pela Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo.

#### 2. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR/CONTRATADA
1	ÚNICO	<p><b><u>QIBUILDER 2022 PLENA TOP LVIT</u></b></p> <p>* QIBUILDER 2022: Software para projetos de instalações prediais;</p> <p>* PLENA: Aplicação com nº de níveis ilimitados, elementos por pavimento ilimitado e área de projeto ilimitada;</p> <p>* TOP: Versão com 7 (sete) disciplinas. QiElétrico, QiCabeamento, QiSPDA, QiHidrossanitário, QiGás, QiIncêndio, QiClimatização</p> <p>* LVIT: Licença Vitalícia; * Mais informações: (<a href="https://www.altoqi.com.br/qibuilder-2021/">https://www.altoqi.com.br/qibuilder-2021/</a>).</p> <p><b><u>CURSOS INCLUÍDOS NA CONTRATAÇÃO:</u></b></p> <p><b>1 - CURSO ONLINE QIBUILDER 2022</b></p> <p>* O curso apresenta os principais recursos de CAD do QiBuilder a partir do desenvolvimento de um projeto arquitetônico;</p> <p>* Carga horária: 25 horas;</p> <p>* Distribuído em: 8 Aulas;</p> <p>* Formato EaD com aulas gravadas;</p> <p>* Mais informações: (<a href="https://www.qisat.com.br/curso/online/qibuilder-cad-2021">https://www.qisat.com.br/curso/online/qibuilder-cad-2021</a>).</p> <p><b>2 - CURSO ONLINE QIHIDROSSANITÁRIO 2022</b></p> <p>* O curso apresenta como usar o QiHidrossanitário através do passo a passo de um projeto real de uma residência de alto padrão com arquitetura desafiadora, seguindo a metodologia;</p> <p>* Carga horária: 30 horas;</p> <p>* Distribuído em: 15 Aulas;</p> <p>* Formato EaD com aulas gravadas;</p> <p>* Mais informações: (<a href="https://www.qisat.com.br/curso/online/qihidrossanitario-2021">https://www.qisat.com.br/curso/online/qihidrossanitario-2021</a>).</p> <p><b>3 - CURSO ONLINE QIELÉTRICO 2022</b></p> <p>Aprenda como usar o QiElétrico através do passo a passo de um projeto real de uma residência de alto padrão com arquitetura desafiadora, seguindo a metodologia BIM.</p> <p>Aulas: 18</p> <p>Carga Horária: 30</p>	Unidade	1	R\$ 16.720,00	R\$ 16.720,00	MN Tecnologia e Treinamento Ltda CNPJ - 03.984.954/0001-74

		Link: <a href="https://www.qisat.com.br/curso/online/qieletrico-2021">https://www.qisat.com.br/curso/online/qieletrico-2021</a>					
2	ÚNICO	ATUALIZAÇÃO/UPGRADE PARA 36 MESES *QIBUILDER 2022 LICENÇA VITALÍCIA PLENA TOP.	UNIDADE	1	R\$ 8.360,00	R\$ 8.360,00	MN Tecnologia e Treinamento Ltda CNPJ - 03.984.954/0001-74
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 25.080,00</b>

## 2.1. DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

**2.1.1. QIBUILDER 2022 PLENO TOP LVIT** é a última versão disponível, e a proposta inclui ainda serviços de suporte técnico;

**2.1.2.** O programa deverá ser compatível com o Sistema Operacional Windows 10 - 64 bits, ou superior, no idioma português (Brasil) e deverá ser fornecida na modalidade de **licença vitalícia com atualização por 36 (trinta e seis) meses**.

**2.2. O valor total da contratação pretendida é de:** R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil oitenta reais).

## 3. DA AMOSTRA

Não se aplica.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO TIPO DE LICENÇA E DO QUANTITATIVO

**4.1.** Para a pretensa contratação a **Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial**, área técnica responsável por produzir levantamentos arquitetônicos, estruturais, elétricos, cabeamento estruturado, SPDA, Hidrossanitários, Sistemas de Combate a Incêndio, ar condicionado e demais disciplinas relacionadas a construção e manutenção das edificações, definiu precisamente o software a ser adquirido (**AltoQi Builder 2022 - Pleno (Builder Hidráulica, Builder Elétrica, Builder MEP)**), por meio do **Despacho nº 270/2022 - SEAD/GEINFRA** (Evento SEI nº 000029458908).

**4.2.** O quantitativo se justifica pelo fato de que cada licença permite o uso somente para um único usuário e a instalação é realizada monousuário, ou seja, individualmente em cada computador. Neste caso o quantitativo foi identificado a partir da necessidade de uso dos servidores lotados na Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**5.1.** No que se refere à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, a Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços, no Despacho Nº 184/2022 - SEAD/GEITS-18231 (SEI nº 000030079599), informa que há apenas uma única empresa no Brasil que é autorizada pelo Fabricante a comercializar a licença de uso do software a ser adquirido.

**5.2.** Assim, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, a Administração busca contratar a empresa mencionada no item anterior pelos motivos expostos abaixo:

**5.1.1.** QiBuilder 2022 versão plena (última versão): Software para projetos de instalações prediais, **fornecido pela empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda EPP (QiSat)**, inscrita no CNPJ nº 03.984.954/0001-74, sendo esta a **única empresa autorizada a comercializar os produtos e serviços da AltoQi para o setor público**, sendo essa condição de "exclusividade" atestada pela Certidão nº 220105/37.941 (SEI nº 000031618645), emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**6.1.** Conforme o art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

## 7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Fornecimento de licença perpétua (vitalícia) de uso do software na última versão disponível, com **atualização para 36 meses**, conforme proposta comercial constante no processo.

## 8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**8.1.** Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma digital (e-mail ou outros meios), e os softwares deverão ser disponibilizados nos sites dos fabricantes, nos quais deverão ser liberadas as permissões de acesso à CONTRATANTE.

**8.2.** Caso seja necessário o envio de alguma mídia física, as mesmas deverão ser entregues na Gerência de Infraestrutura e Manutenção de Predial, no seguinte endereço: Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração de Goiás, situado à Avenida Universitário, nº 609, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

**8.3.** O termo de contrato será **substituído** pela Nota de Empenho, conforme estabelece o §4º do Art.62 da Lei nº 8.666,93, tendo em vista a entrega imediata e integral das licenças, não resultando obrigações futuras.

**8.4.** O prazo de entrega das licenças será de **até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho**.

**8.5.** A licença do software poderá ser rejeita quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, devendo ser substituída, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.6.** As licenças dos softwares serão recebidas e aceitas definitivamente, em **até 2 (dois) dias** após o recebimento (com ativação), pela CONTRATANTE com a verificação das especificações e das características dos programas fornecidos à Administração e o posterior ateste por parte do servidor responsável pelo recebimento.

**8.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.9.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo gestor do contrato.

**9.2.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito **em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF**, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

**9.3.** O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**9.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.**

**9.5.** Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

**9.6.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 10.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**9.7.** Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.

## **10. DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto da contratação.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** Vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses. Contudo, poderá ser substituído por nota de empenho, caso a área competente assim entenda.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**12.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**12.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

**12.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

**12.5.** Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**12.6.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7.** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.

**12.8.** Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

**12.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**12.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 13.2.** Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 13.3.** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 13.4.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 13.5.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 13.6.** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 13.7.** Definir o endereço para a entrega dos materiais.
- 13.8.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 13.9.** Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
- 14.2.** Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.
- 14.3.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 14.4.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5.** O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item **“DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO”** deste Termo de Referência.
- 14.6.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 14.7.** Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

#### **15. DAS PENALIDADES**

- 15.1.** A (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
  - 15.1.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
  - 15.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
    - 15.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
    - 15.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
    - 15.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
  - 15.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
  - 15.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
  - 15.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **16. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

- 16.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996

e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**16.2.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**16.3.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**16.4.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**16.5.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**16.6.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**16.7.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**16.8.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**16.9.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA HINHUG VILARINHO, Gerente**, em 17/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU SILVA GARCIA, Gerente**, em 19/08/2022, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 29/08/2022, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2022, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032512811** e o código CRC **6F1DE6EF**.

SEÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E APOIO À ADITIVO DE CONTRATO  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA S/Nº, ESQUINA COM A RUA 261 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -  
CEP 74610-250 - (62)3201-8728.



Referência: Processo nº 202100005025318



SEI 000032512811